

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 693, de 2015

1

| Legislação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Altera a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, e altera a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, para dispor sobre o porte de arma de fogo institucional pelos servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>A PRESIDENTA DA REPÚBLICA</b> , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b><u>Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013</u></b>                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Art. 1º</b> A <b><u>Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013</u></b> , passa a vigorar com as seguintes alterações:                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Art. 18. Aplica-se o disposto no art. 14 aos patrocínios sob a forma de prestação de serviços, de locação, arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) e empréstimo de bens, e de cessão de direitos efetuados por patrocinador dos Jogos domiciliado no País para as pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 4º.<br>..... |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Seção VII</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>Da isenção da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Art. 18-A. Estão isentos da Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC, de que trata a Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016:                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | I - as pessoas jurídicas responsáveis pela organização e condução dos Jogos e pelos seus eventos-teste;                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | II - os atletas inscritos nos Jogos e nos eventos-teste; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | III - o Comitê Olímpico Internacional - COI, o Comitê Paralímpico Internacional - IPC, as Federações Desportivas Internacionais - IFs e os Comitês Olímpicos e Paralímpicos de outras nacionalidades para treinamentos e competições dos Jogos." (NR)                                                                                                                                    |
| Art. 19. O CIO ou o RIO 2016 indicará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda as pessoas físicas ou jurídicas passíveis de habilitação ao gozo dos benefícios instituídos por esta Lei.<br>.....                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 693, de 2015

2

| Legislação                                                                                                                          | Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 23. O disposto nesta Lei será aplicado aos fatos geradores que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017. | .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                     | "Art. 23-A. Aplica-se o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º, 12, 13, 14, 15, 19, 20 e 22 aos agentes de distribuição responsáveis pelos procedimentos necessários para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e às suas contratadas, em relação à: |
|                                                                                                                                     | I - realização de obras de construção civil, elétrica e eletromecânica, inclusive sob regime de empreitada global;                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                     | II - prestação de serviços, inclusive com o fornecimento de bens, equipamentos, partes e peças;                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                     | III - prestação de serviços de operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão do fornecimento de energia temporária; e                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                     | IV - aquisição e aluguel de máquinas, equipamentos e materiais.                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                     | Parágrafo único. Os benefícios previstos no <b>caput</b> :                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                     | I - não alcançam o IRPJ e a CSLL; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                     | II - aplicam-se somente quando os bens e serviços forem empregados diretamente na infraestrutura e na operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão necessárias ao fornecimento de energia elétrica de que trata o <b>caput</b> ." (NR)                                                                                       |
|                                                                                                                                     | "Art. 23-B. Os agentes de distribuição referidos no <b>caput</b> do art. 23-A e suas contratadas ficam isentos:                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                     | I - do IRRF incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em decorrência de prestação de serviços, de alugueis e de fornecimento de bens; e                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                     | II - da CIDE de que trata a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em decorrência dos contratos dos quais sejam signatários.                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                     | § 1º As isenções previstas no <b>caput</b> aplicam-se somente quando os bens, serviços e alugueis estiverem diretamente vinculados à implementação da infraestrutura e à operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão necessárias ao fornecimento de energia elétrica de                                                     |

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 693, de 2015

3

| Legislação                                                                                                                                                                                                              | Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                         | que trata o <b>caput</b> do art. 23-A.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                         | § 2º O disposto no <b>caput</b> não se aplica aos rendimentos auferidos por residente ou domiciliado em país com tributação favorecida ou por beneficiário de regime fiscal privilegiado, na forma dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996." (NR)                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                         | "Art. 23-C. As máquinas, os equipamentos e os materiais destinados ao fornecimento temporário de energia elétrica de que trata o <b>caput</b> do art. 23-A poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação." (NR) |
| <u><b>Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002</b></u>                                                                                                                                                                   | <b>Art. 2º</b> A <u>Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002</u> , passa a vigorar com as seguintes alterações:                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 5º Fica criada a Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil. | .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                         | "Art. 5º-A. Os servidores integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil poderão portar arma de fogo institucional, em serviço.                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                         | § 1º O servidor poderá portar arma de fogo:                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                         | I - institucional, mesmo fora de serviço, desde que desempenhe atividade externa e esteja sujeito a maior vulnerabilidade em razão de suas funções; ou                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                         | II - institucional ou de propriedade particular, mesmo fora de serviço, na hipótese de ameaça a sua integridade física ou de sua família decorrente das atividades que desempenhe e devidamente registrada junto à autoridade policial competente.                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                         | § 2º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Justiça disporá sobre as hipóteses de que trata o § 1º.                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                         | § 3º Compete ao Comando do Exército estabelecer as dotações de armamento, munição e demais produtos controlados para a Secretaria da Receita Federal do Brasil.                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                         | § 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto neste artigo, observada a legislação vigente." (NR)                                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                         | <b>Art. 3º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                               |